TC 2.266/2008

2º Julgado - 3.052ª Sessão Ordinária
RECURSO. PFM. Decisão que julgou irregular a execução do contrato. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TC 2.266/2008 e 686/2010.

1º Julgado - 2.937ª Sessão Ordinária
ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SME. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Cobrança de multas e glosas à contratada não aplicadas à época. IRREGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002.266/2008 e TC/000686/2010, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, visto que tempestivo e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o V. Acordão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que as razões recursais não tiveram força para suplantar as irregularidades constatadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as medidas regimentais de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/000686/2010.